



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 45/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 6/2019

**CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL -
DOU**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/01/000155

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc: 23/01/19
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
IMPrensa NACIONAL - DOU - MÍDIA IMPRESSA PARA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES.
VAOR R\$ 2.126,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

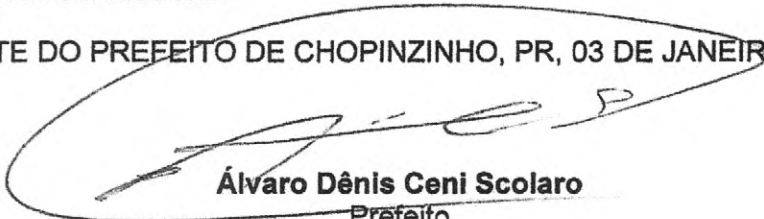
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
P

SOLICITAÇÃO

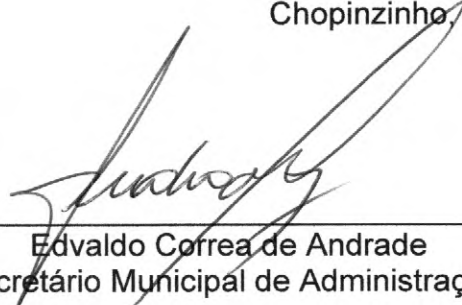
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, inexigibilidade, conforme Justificativa e Termo de Referência anexos.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL – DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.147,60 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração – Dotação:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.

V – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 5.2 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 5.3 Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.
- 5.4 Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.
- 5.5 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – GESTÃO

- 6.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.
- 6.2 Atribuições:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

VII – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 7.2 Atribuições:
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

Não publicação dos Atos Oficiais.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.
- 9.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.
- 10.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

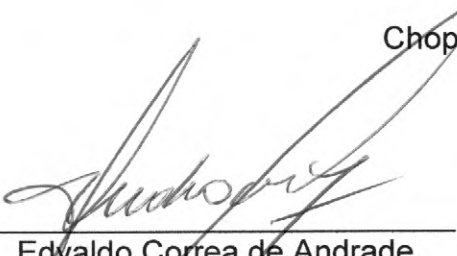
XI – EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

- 11.1 A presente aquisição/contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, tratando-se de único prestador/fornecedor, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.
- 11.2 Justificativa da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93: A Imprensa Nacional é a única a fazer publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial de União.
- 11.3 Justificativa dos preços, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 – Portaria nº 20, de 1º de Fevereiro de 2017 da Presidência da República- Casa Civil- Imprensa Nacional.

XII – PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.
- 12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União – DOU pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

1) Considerando:

1.1) O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.2) O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso I que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

1.3) A Lei Federal 10.520/2002, que Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 4º, inciso I dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

1.4) Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de



Município de Chopinzinho⁰⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

1.5) A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

1.6) Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

2) Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 30/09 do ano de 2018, o valor gasto com publicações no DOU- Diário Oficial da União foi de **R\$ 3.072,72** (três mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e no ano de 2017, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro foi de **R\$ 198,24,00** (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

3) Tendo em vista:

3.1) O montante acima demonstrado de R\$ 3.270,96 (três mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses;

3.2) Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

3.3) Que o valor cobrado pelo DOU na Seção 3 (cujo enquadramento demonstra-se no Art. 5º da Portaria nº 283/2018 - documento anexo) para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entrega nos Estados da Federação, conforme orçamento apresentado, é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade semestral e é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna publicada, com fonte Calibri no tamanho 9 (nove), alinhamento de duas ou mais colunas com recurso de tabelas e entrelinhamento em espaço simples.

3.4) Que optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 30% (trinta por cento) sobre os valores calculados para cobrir eventuais aumentos na demanda por publicações, estima-se para esse período de 06 (seis) meses um total de R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da divisão de Planejamento e Projetos.

4) Da inexigibilidade

Faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativa é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário.

Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso I do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo** (...)". (grifa-se)

No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

"9.5.15. Enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual **manifesta-se pela inexigibilidade** do processo licitatório e pela **contratação direta** dos serviços pretendidos em favor da **Imprensa Nacional** (CNPJ/MF 04.196.645/0001-00).

Chopinzinho, 23 de janeiro 2019.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/01/2019.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, MÍDIA IMPRESSA.

Recebido a solicitação para Contratação de Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 155/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.

VALOR R\$ 2.147,60

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentarias par ao ano vigente conforme Lei 3.677/2017 - LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) f: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) f: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/01/2019.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, MÍDIA IMPRESSA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

15

Data Inicial de Emissão: 01.01.2018

Data Final de Emissão: 30.09.2018

Credor.....: 4104 - PR/CC/IMPrensa Nacional

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
03.01.2018	2018/000037	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
				Total do Mes :	198,24	
05.02.2018	2018/000536	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	363,44	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	363,44	
				Total do Mes :	363,44	
02.03.2018	2018/001087	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
20.03.2018	2018/001284	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
29.03.2018	2018/001674	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
				Total do Mes :	991,20	
03.05.2018	2018/002223	1102		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	165,20	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	165,20	
30.05.2018	2018/003004	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	429,52	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	429,52	
				Total do Mes :	594,72	
06.07.2018	2018/003749	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
				Total do Mes :	396,48	
03.08.2018	2018/004295	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	330,40	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	330,40	
31.08.2018	2018/004961	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
				Total do Mes :	528,64	
Total Geral ..:					3.072,72	

Rodrigo Jazynski

Rodrigo Jazynski
Contador
CRC - PR 066252/0-2

+ 198,24

3270,96

16/10/18

09/10

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Empenhos Emitidos
Ordinário/Global/Estimativa

31 de Dezembro de 2017 ... Folha:

16¹

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissão ...: 01.10.2017

Data Final de Emissão: 31.12.2017

16

P

Credor.....: 4104 - PR/CC/IMPrensa Nacional

Data Empenho Desp. P.Compra Ano Credor

10.11.2017

2017/006205 1848

4104 PR/CC/IMPrensa Nacional

Total do Dia :

Total do Mes :

Valor Cat. Objeto da Despesa

198,24 1 Taxas diversas

198,24

198,24

Total Geral .:

198,24

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Rodrigo Jazynski
Contador 066252/0-2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

6 meses prorrogáveis à igual período

18
18

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (*login*) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE



DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição, combinado com o disposto no art. 71 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO

REABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I U T	F T	VALOR
8032	ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS								75.353.363
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 212	8033 09LO	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							75.353.363
05 212	8032 09LO 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							75.353.363
			F	3	2	90	0	300	54.162.903
			F	4	2	90	0	300	21.190.460
		TOTAL - FISCAL							75.353.363
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.353.363

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 149 e 150, de 9 de março de 2006. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que o Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva se ausentará do País no dia 11 de março de 2006, para participar da posse da Presidente Michelle Bachelet, em Valparaíso, no Chile.

Nº 151, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 160, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Fideense de Radiodifusão Comunitária - AFIRC para executar, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 152, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Nº 153, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que tem como missão publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal, na forma do disposto no art. 12 do Anexo 1 ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção e assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- Diretoria-Geral (DIRGE);
- Gabinete (GABIN);

II - órgãos específicos e singulares:

- Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação (COGED);
- Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica de Jornais Oficiais (COEJO);
- Coordenação de Produção (COPRO);
- Coordenação-Geral de Administração (CORAD);
- Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP);
- Coordenação de Recursos Logísticos (COLOG);
- Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTI);
- Coordenação de Relacionamento Externo (COREX).

Art. 3º A Imprensa Nacional será dirigida por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores serão substituídos em seus impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕESSeção I
Do Diretor-Geral

Art. 5º Ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional incumbe:

- assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativa à Imprensa Nacional;
- planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Imprensa Nacional;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil



III - submeter ao Secretário-Executivo da Casa Civil as propostas do orçamento anual, da programação financeira e do plano plurianual;

IV - coordenar a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho;

V - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da Imprensa Nacional;

VI - atuar como ordenador de despesas;

VII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

VIII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

IX - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

X - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o § 1º deste artigo;

XI - decidir sobre recursos administrativos em única ou última instância;

XII - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XIII - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

XIV - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

XV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XVI - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XVII - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVIII - promover enquadramento e reposicionamento e dispor sobre o quadro de lotação de servidores;

XIX - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XX - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XXI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XXII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato cletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe de âmbito nacional;

XXIII - propor ao Secretário-Executivo da Casa Civil a fixação da lotação de pessoal;

XXIV - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXV - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Imprensa Nacional;

XXVI - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas;

XXVII - representar a Imprensa Nacional, judicial e extrajudicialmente; e

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação.

§ 2º O Diretor-Geral designará servidor para atuar como encarregado do setor financeiro previsto no § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressalvados os atos relacionados com as atividades de pessoal.

Seção II Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir diretamente ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Imprensa Nacional;

III - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;

IV - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

V - coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais;

VII - elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, depois de aprovado pelo Diretor-Geral;

VIII - prestar, sob orientação e supervisão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, assessoramento jurídico à administração da Imprensa Nacional;

IX - elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

X - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos clientes da Imprensa Nacional e do público em geral;

XII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela Imprensa Nacional;

XIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;

XIV - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da Imprensa Nacional;

XV - recolher, catalogar, classificar, conservar, estudar e expor ao público elementos de valor artístico, científico, histórico e tecnológico, com vistas a preservar a memória da Imprensa Nacional; e

XVI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do auditório e do museu da Imprensa Nacional.

Seção III Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 7º Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral em suas respectivas áreas de competência.

Seção IV Dos demais Titulares de Cargos e Funções

Art. 8º Aos demais titulares de cargos e funções incumbem assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Seção Única Das Coordenações-Gerais e demais Coordenações

Art. 9º À Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - definir políticas e diretrizes quanto às metodologias e tecnologias aplicadas às publicações oficiais, submetendo-as à aprovação do Diretor-Geral;

III - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a editoração, divulgação, produção, venda e distribuição das publicações oficiais;

IV - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração;

V - definir subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral; e

VI - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com contratos destinados à venda de publicações oficiais.

Art. 10. À Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - responder tecnicamente pela editoria dos jornais oficiais;

III - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a editoração das publicações oficiais, incluindo:

a) recebimento eletrônico de matérias e peças publicitárias governamentais, análise de conteúdo e preparação para publicação;

b) paginação e revisão final;

c) disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos; e

d) subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais; e

IV - definir e acompanhar a correta aplicação da programação gráfico-editorial das publicações oficiais.

Art. 11. À Coordenação de Produção compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a pré-impressão, impressão e acabamento das publicações oficiais, incluindo:

a) produção de fotolitos;

b) gravação de chapas para impressão;

c) impressão de publicações oficiais;

d) encarte, acabamento e organização dos respectivos cadernos; e

e) manutenção e organização do arquivo de fotolitos;

III - adotar e implementar mecanismos de controle e racionalização dos custos de produção das publicações oficiais;

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

V - elaborar especificações técnicas, para fins de contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais; e

VI - realizar testes, emitindo pareceres técnicos e laudos para aceitação dos equipamentos e insumos gráficos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

III - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) administração, integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e assistência aos servidores;

b) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de materiais de consumo e à contratação de obras e serviços;

c) elaboração de projetos para manutenção e realização de obras, reparos, modificações, serviços de engenharia nos edifícios da Imprensa Nacional e urbanização de suas áreas verdes;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços realizados, na forma da legislação pertinente;

e) administração do suprimento e do patrimônio;

f) administração do arquivo e da comunicação administrativa;

g) administração dos recursos de telefonia;

h) administração dos refeitórios e preparo dos locais de eventos;

i) administração das atividades relacionadas com a segurança, limpeza das instalações e copeiragem;

j) administração de transporte de autoridades e servidores e cargas da Imprensa Nacional; e

l) tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

IV - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos praticados por comissão de licitação.

Art. 13. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) administração de pessoal, especialmente no que se refere a recrutamento, seleção, aquisição, admissão, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

b) integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

c) processo de gerenciamento de desempenho do servidor; e

d) programas de saúde do servidor, de prevenção de acidentes em serviço, do controle médico das condições ambientais de trabalho, da saúde ocupacional e das normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



III - coordenar e executar as atividades inerentes aos cadastros de cargos e funções e de registros pessoais e funcionais de servidores;

IV - elaborar folhas de pagamento, participar da elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, inclusive dos limites de pessoal, e gerir os respectivos sistemas informatizados;

V - efetuar emissão de empenhos, liquidação de despesas e pagamentos relativos a pessoal, bem como os relacionados com vantagens, benefícios, consignações, encargos sociais e trabalhistas;

VI - administrar e controlar a concessão de diárias e de passagens;

VII - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mantendo arquivada a documentação comprobatória dos registros realizados;

VIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, orientando as demais unidades da Imprensa Nacional quanto ao seu cumprimento;

IX - prestar informações e opinar sobre a adequada aplicação da legislação em vigor, em consonância com orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e com decisões emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

XI - examinar, formalizar e instruir processos de aposentadorias e pensões;

XII - responder a consultas sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

XIII - administrar a execução das atividades relacionadas com o estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor;

XIV - opinar, previamente, sobre a participação de servidor em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de treinamento;

XV - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando obter parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores;

XVI - supervisionar e executar ações voltadas para a educação básica do servidor, de conformidade com os convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pela Imprensa Nacional;

XVII - prestar assistência à saúde do servidor e de seus dependentes, diretamente ou mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação;

XVIII - emitir atestado de capacidade física e mental exigido para fins de provimento em cargo público;

XIX - propor a efetivação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres para a prestação de assistência médica preventiva, curativa e de ambulatório aos servidores e a realização de exames e procedimentos especializados nas áreas afins;

XX - manter junta médica, com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, decidir os casos de licença ao servidor para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez e reversão; e

XXI - manter e controlar a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins.

Art. 14. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com:

a) procedimentos administrativos para aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexistência de licitação;

b) formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e atividades relacionadas com fornecimentos e serviços contratados;

c) pesquisa, registro e cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;

d) solicitação de compra, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

e) registros contábeis, gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais no SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos ou notas de empenho;

f) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, de acordo com as normas vigentes;

g) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo, de bens patrimoniais e intangíveis, efetuando os devidos lançamentos no SIAFI;

h) recolhimento e controle dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;

i) recepção, conferência, classificação, registro, atuação, destinação e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa, acompanhando a sua movimentação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo; e

j) avaliação periódica e guarda do acervo documental, com vistas a sua preservação ou descarte, com base na tabela de temporalidade;

III - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia;

b) elaboração de projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de ocupação do espaço físico nas edificações da Imprensa Nacional;

c) obras e serviços de engenharia, serviços de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, de equipamentos eletromecânicos e de mecanografia, quadros elétricos, grupos geradores, equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações de bens;

d) serviços de reprografia;

e) preparação e fornecimento de refeições no restaurante, na cozinha e nas copas;

f) limpeza e conservação, com a guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e dos equipamentos;

g) administração e fiscalização do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas da Imprensa Nacional; e

h) transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais;

IV - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

V - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

VI - propor aplicação de penalidades a fornecedores;

VII - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

VIII - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

IX - acompanhar de forma sistemática a legislação e as normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

X - vistoriar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais; e

XI - manter arquivo da documentação técnica, dos desenhos e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações da Imprensa Nacional.

Art. 15. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

III - planejar e coordenar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) distribuição de recursos tecnológicos aos usuários; e

b) projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados, bem como suas conexões com o ambiente externo;

IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, executar e manter os domínios de comunicação eletrônica e rede interna da Imprensa Nacional;

V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

VI - prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional e equipamentos de rede;

VII - dar suporte à disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos;

VIII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação;

IX - gerenciar, controlar e manter o acervo de sistemas e aplicativos e os bancos de dados;

X - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

XI - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados com a tecnologia da informação; e

XII - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados.

Art. 16. À Coordenação de Relacionamento Externo compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - comercializar produtos e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional, incluindo o controle de assinaturas e a distribuição;

III - emitir as faturas e respectivas cobranças pelo produtos fornecidos e serviços prestados, bem como controlar a arrecadação decorrente e a manutenção dos custos dos produtos;

IV - coordenar e controlar as atividades de microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração; e

V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos contratantes, zelando pela observância das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Compete, ainda, às unidades da Imprensa Nacional:

I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da sua área de competência;

II - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes;

III - elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Produtividade e de Desburocratização da Presidência da República, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;

IV - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência; e

V - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem cometidas pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 18. As unidades da Imprensa Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si e com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua eficaz consecução.

Art. 19. Os atos dos Poderes da União e de outras entidades públicas são considerados sigilosos, ficando vedada ao servidor sua divulgação, por qualquer meio, enquanto não forem oficialmente divulgados.

Art. 20. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades da Imprensa Nacional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Portarias nºs 12, de 9 de maio de 2001, e 43, de 8 de novembro de 2002.

DILMA ROUSSEFF



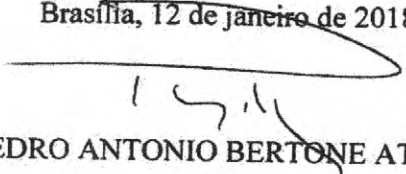
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, lote 800 – CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9450 - geass@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, atende integralmente ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.


PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

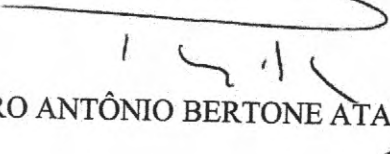
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, lote 800 - CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9451 - incom@in.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, Órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União** - Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Brasília, ~~5 de janeiro de 2018.~~


PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para publicação e pagamento de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Normas para publicação do Diário Oficial da União

Art. 2º O Diário Oficial da União será publicado em três seções.

Atos da Seção 1

Art. 3º São publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União:

- I - decisões relativas ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - os atos com conteúdo normativo da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros;
- III - os pareceres do Advogado-Geral da União de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - atos do Tribunal de Contas da União, de interesse geral;
- V - atos normativos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, excetuando-se os de caráter interno; e
- VI - atos dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Atos da Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cuja publicação decorra de disposição legal.

Atos da Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa.

Art. 6º São publicados na Subseção Ineditoriais da Seção 3 do Diário Oficial da União os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação.

Parágrafo único. As atas de reunião somente serão publicadas quando houver determinação legal ou normativa.

Atos publicados em extrato

Art. 7º São publicados em extrato no Diário Oficial da União:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União;

II - deliberações e acórdãos;

III - editais, exceto de concurso público;

IV - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VII - atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

§ 1º As deliberações e acórdãos serão restritos às suas conclusões e ementas.

§ 2º O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

Vedação

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial da União de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos termos do art. 4º desta portaria, incluindo-se:

a) apostilas de correção a inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

- b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
- c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;
- d) concessão de férias, exceto aquelas autorizadas por despacho presidencial;
- e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;
- f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
- g) designação para viagem dentro do País;
- h) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;
- i) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;
- j) designação de comissões de constituição ou atuação interna;
- k) aprovação em estágio probatório; e
- l) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.

III - atos de caráter judicial;

IV - atos de posse e de entrada em exercício.;

V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

X - partituras e letras musicais;

XI – organogramas e fluxogramas;

XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;

XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do **caput** não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Devolução

Art. 9º Os atos encaminhados em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 10. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Republicação

Art. 11. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º A Imprensa Nacional providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

§ 3º A republicação por incorreção em relação ao original decorrente de ato do emissor somente será realizada mediante requerimento e está sujeita à cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis para o ato original.

Retificação

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e

II - estará sujeita a cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom

Art. 13. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial da União por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

§ 1º Poderá ser admitida a transmissão de atos para o INCom a partir de sistemas informatizados de órgãos e entidades da administração pública federal mediante solicitação formal à Imprensa Nacional e desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, mediante autorização da autoridade responsável pelo Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEDEC, no âmbito do MPDG, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Horário de recebimento

Art. 14. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até as 19 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica:

I - aos atos subscritos pelo Presidente da República; e

II - aos casos autorizados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º Os atos remetidos após o prazo do **caput** serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional.

Art. 16. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até as 19 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do art. 11, § 2º, a Imprensa Nacional não tem competência para cancelar, anular, alterar, republicar, retificar ou tornar sem efeito ato publicado.

Disponibilização das edições

Art. 17. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial da União.

Pagamento da publicação

Art. 18. São objetos de pagamento no Diário Oficial da União:

Na Seção 1

I - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - atos originários dos Poderes da União que envolvam interesses econômicos de terceiros, cujo custo da publicação seja de responsabilidade do beneficiário direto;

Na Seção 2

III - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - editais, comunicados e avisos; e

Na Seção 3

V - todos os atos inseridos na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Forma de pagamento

Art. 19. O pagamento das faturas relativas às publicações de atos será de responsabilidade da unidade gestora do órgão ou entidade que as solicitar.

§ 1º Em caso de entidade não integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI a cobrança será direcionada ao CNPJ do emitente dos atos.

§ 2º É responsabilidade dos órgãos ou entidades cadastrar e manter os dados de suas origens permanentemente atualizados no sistema INCom, para fins de faturamento e cobrança.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da publicação, inclusive dos atos transmitidos pelo SIDEC, para inserção na Seção 3 do Diário Oficial da União, será da Unidade Administrativa de Serviços Gerais do órgão de origem, não sendo admitida a substituição ou alteração de devedor nas faturas, a exceção de erros formais devidamente justificados.

Art. 20. Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto bancário contendo o código de barras, correspondente à fatura emitida.

Art. 21. Entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 22. Todos os pagamentos deverão ser realizados no valor integral das faturas, boletos, guias ou quaisquer outros documentos de cobrança apresentados.

Pagamento quanto à Subseção Ineditoriais

Art. 23. Os atos provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado somente serão liberados para publicação após compensação do respectivo boleto bancário ou antecipação do pagamento, por meio da aquisição de créditos de publicação.

Ressarcimento de valores

Art. 24. Em caso de devolução ou sustação de atos, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago, mencionando:

I - número do ofício do ato devolvido;

II - UG/CNPJ/CPF e endereço do cliente; e

III - banco, agência e conta corrente do respectivo cliente.

§ 1º A Imprensa Nacional efetuará a devolução no prazo de até sessenta dias, a contar do fornecimento, pelo interessado, dos dados mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º Nos casos de devolução ou sustação de atos, poderá ser utilizado o crédito gerado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom para pagamento de publicação futura.

Preço da publicação

Art. 25. O preço da publicação de atos no Diário Oficial da União é definido em portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Gratuidade da publicação

Art. 26. São publicados gratuitamente:

I - os atos oficiais normativos e de pessoal oriundos:

a) da Presidência da República e dos órgãos que a integram, dos ministérios e órgãos diretamente subordinados; e

b) do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - os despachos e as atas das sessões dos tribunais.

Art. 27. São publicados gratuitamente os editais dos beneficiários da assistência judiciária, cuja situação deverá estar expressamente declarada pelo juízo competente, sob pena de devolução do ato ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

Cadastramento no INCom

Art. 28. Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como os particulares, que necessitam efetuar publicações de atos no Diário Oficial da União, deverão integrar o Sistema INCom, mediante cadastramento de seu gerente, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional.

Art. 29. Compete ao gerente do INCom junto à Imprensa Nacional o cadastramento de usuários e novos gerentes no referido sistema.

Certificação digital

Art. 30. Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada usuário e gerente.

Parágrafo único. Em caso de interoperabilidade entre sistemas, prevista no § 1º do art. 13, será emitido pela Imprensa Nacional certificado digital para o equipamento a ser utilizado na transmissão de atos.

Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2020, o certificado de que trata o art. 30 deverá obedecer ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulado em ato específico.

Art. 32. As contas criadas para o órgão cadastrado somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o art. 30.

Atualização de Cadastro

Art. 33. É de inteira responsabilidade dos gerentes do INCom a atualização do cadastro de usuários de sua área de competência.

Intermediação junto à Imprensa Nacional

Art. 34. Pessoas jurídicas interessadas em atuar na intermediação para transmissão de atos pelo INCom deverão realizar prévio credenciamento, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional, e mediante autorização do órgão ou entidade emitente dos atos a ser concedida diretamente por meio do INCom.

Parágrafo único. A ocorrência comprovada de irregularidade na intermediação de que trata este artigo, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem ou prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros, sujeitará a pessoa jurídica responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24

meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.

Procedimentos para utilização do INCom

Art. 35. As orientações gerais para cadastramento e envio de atos são as contidas no Portal da Imprensa Nacional na internet.

Padrões técnicos para publicação

Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União deverão ser remetidos em arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*).

Parágrafo único. No caso de transmissão de atos na forma prevista no § 1º do art. 13, os arquivos poderão ser remetidos nos formatos RTF ou, se provenientes do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no formato HTML.

Art. 37. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

Formatação de texto

Art. 38. Na formatação de textos deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados:

- I - ##ATO Tipo de ato;
- II - ##EME Ementa (somente na Seção 1);
- III - ##TEX Texto do ato;
- IV - ##ASS Nome da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);
- V - ##CAR Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);
- VI - ##DAT Data (todos os atos, exceto extratos e retificações); e
- VII - ##ANE Anexo (somente quando houver).

Art. 39. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I - fonte: Calibri;
- II - corpo: 9;
- III - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e
- IV - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 40. Não deverão ser utilizados recursos como:

- I - marcação de mala direta;
- II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
- III - campos com equações e fórmulas, observado o § 2º deste artigo;
- IV - cabeçalho e rodapé;

V - controle de alterações;

VI - estilos de textos diferentes de Normal; e

VII - texto na posição vertical.

§ 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 3º Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 4º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Calibri, Wingdings e Symbol.

§ 5º Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão ou da entidade de origem.

§ 6º O *hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

Art. 41. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto; e

III - bordas simples.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo ou mescla vertical.

Formatação de imagem

Art. 42. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - altura máxima de 37 centímetros;

III - resolução mínima de 200 dpi; e

IV - arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo de texto deverá estar indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

§ 5º Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente.

Titulação

Art. 43. A titulação dos atos dos órgãos do Poder Executivo federal será automática, obedecendo à estrutura hierárquica disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

Disposições finais

Art. 44. A publicação de atos que não estejam amparados por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 45. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial da União, obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 46. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 47. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de encaminhamento dos atos.

Art. 48. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Revogações

Art. 49. Ficam revogadas:

- I - Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009;
- II - Portaria nº 188, de 7 de julho de 2011;
- III - Portaria nº 205, de 14 de setembro de 2015;
- IV - Portaria nº 228, de 19 de outubro de 2015;
- V - Portaria nº 84, de 17 de abril de 2017; e
- VI - Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018.

Vigência

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

PEDRO BERTONE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br

SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460

CNPJ: 04196645/0001-00

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO: SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília-DF – CEP: 70.610-460

CNPJ: 04.196.645/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Marlei Vitorino da Silva *(por subdelegação) 257*

CARGO: Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

CPF: 246028251.68

RG: 1.432755 SSP/GO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 985, de 24/11/2016, Portaria nº 257, de 29/08/2018, da Casa Civil da Presidência da República – Imprensa Nacional.

LEGISLAÇÃO PARA CONTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DOU

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017..

PORTARIA Nº 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

*FAVOR
OBSERVAR QUE
EXISTE UMA NOVA
PORTARIA (283/18)
QUE ENTROU EM
VIGOR EM 1º/11/18
(anexei cópia ao
processo)*

*Recomendação sobre
normas de publicação
(fontes, corpo, alinhamento, etc.)*



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008.

Nº 441, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008.

Nº 442, de 26 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória".

Nº 443, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - GEF, instituição financeira internacional".

Nº 444, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários".

Nº 445, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Nº 446, de 26 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.731, de 26 de junho de 2008.

Nº 447, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 448, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.367.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 449, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 195.724.599,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nºs 450 e 451, de 26 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2008, em visita oficial à Argentina.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FACS, vinculada à AC SINCOR SRF.

Processo nº: 00100.000123/2008-88

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 069/2008 e consoante Parecer ICP 018/2008 - APC/PFE/ITI, de 28.04.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro FACS, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas na cadeia da AC SINCOR SRF, subordinada à AC SRF, com instalação técnica situada na Av. Francisco Pereira de Castro, 165, Vila Loyola, Jundiaí - SP. Publique-se. Em 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Instala a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 07/04/08, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

- I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;
- III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e
- V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

- I - Secretário Adjunto, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca;
- IV - Subsecretário de Planejamento em Aquicultura e Pesca;
- V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca;

VI - Diretor de Desenvolvimento da Pesca;

VII - Diretor de Desenvolvimento da Aquicultura; e

VIII - Diretor de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação.

Art. 2º - Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, multisetorial, será gerido pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Pesca.

b) Ação 2C59 - Gerenciamento da Subvenção do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

c) Ação 7618 - Implantação de Terminal Pesqueiro: Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

d) Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

e) Ação 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004): Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

f) Ação 8066 - Apoio à Renovação da Frota Artesanal: Coordenação-Geral da Pesca Artesanal - COGPAP.

g) Ação 106R - Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

h) Ação 10B5 - Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesca - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

i) Ação 6948 - Apoio ao funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira: Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

j) Ação 8038 - Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pesca - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

k) Ação 8040 - Fomento à Implantação de Dispositivos de Exclusão de Arrasto - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

II - Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura - DIDAQ.

b) Ação 2C41 - Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade, Segurança e Inocuidade da Produção de Moluscos: Coordenação-Geral de Maricultura - COGMAR.

c) Ação 6108 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

d) Ação 1862 - Implantação de Unidades Demonstrativas de Aquicultura: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

e) Ação 8897 - Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

f) Ação 8090 - Apoio a Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

g) Ação 8070 - Apoio à Implementação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

III - Programa 1344 - Gestão da Política Pesqueira, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2121 - Registro Geral da Pesca: Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG.

b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP.

c) Ação 2C02 - Monitoramento da Atividade Pesqueira e Aquícola: Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI.

d) Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.



V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Sisp e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007;

II - o Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010; e

III - o Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Estes Pedro Collaço Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 478, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.966.

Nº 479, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.995.

Nº 480, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.987.

Nº 481, de 30 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre".

Nº 482, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.936.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, no art. 7º do Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, no art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, art. 26, art. 39, art. 43, caput, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, caput, incisos I e IV, e art. 4º, caput, inciso XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, nos arts. 4º, § 1º, arts. 8º a 10 e art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de março de 2012, no art. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 3º, caput, inciso II e § 2º, Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, nos arts. 5º, § 2º, art. 32 e art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro as competências para:

I - realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados no Gabinete de Intervenção Federal;

II - celebrar os acordos de cooperação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III - excepcionar, nos casos de execução parcial do objeto da parceria, a rescisão nos termos do art. 34, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV - autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação no caso de contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - aprovar o projeto básico, o projeto executivo e o termo de referência para a realização de licitação e pregão e para a celebração de contratos administrativos;

VI - autorizar a audiência pública nas hipóteses de licitação de grande vulto e de licitações simultâneas ou sucessivas, a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - dispor sobre a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

VIII - homologar os resultados dos certames licitatórios;

IX - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

X - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações;

XI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, protocolos de intenção e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos, observado o art. 6º-A, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

XII - aprovar planos de trabalho e termo de referência de convênios e de contratos de repasse com entidades públicas, e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, e protocolos de intenção, bem como seus aditivos;

XIII - analisar e aprovar os aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais;

XIV - analisar e aprovar a execução física dos contratos de repasse com entidades públicas e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio;

XV - dispor sobre Tomada de Contas Especial; e

XVI - interromper as férias de servidores por necessidade de serviço.

Art. 2º Subdelegar ao Interventor Federal a competência para praticar atos de provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis I a 4, e das Funções de Confiança no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal a competência para firmar termos de fomento e colaboração, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelo Interventor Federal e pelo Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLSEU PADILHA

IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador de Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias e serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 143, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1, pág. 12.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 20 de agosto de 2018

Considerando o contido no processo nº 00073.003542/1987-79, Interessado: Avelino Alves de Oliveira, Assunto: Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV).

Art. 1º Decide conforme despacho SR(28)DFE-F31442886, cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV sob nº 093737 e emitir novo Título.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.012098/2018-57

Interessado: AR NEOSIGN

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR NEOSIGN, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadastros nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: NEOSIGN

Endereço Anterior: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 10, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

Endereço Atual: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 09, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

RAFAEL ABRITTA

Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e em consonância com os Artigos 12 e 14 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 539 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018, Processo nº 55000.019536/2018-28, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Nº 540 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018, Processo nº 55000.012841/2018-99, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 25 de Novembro de 2016



Publicado por Diário Oficial da União
há 2 anos

Gostaria de remover informações pessoais contidas neste documento que podem me causar transtornos.

REMOVER INFORMAÇÕES PESSOAIS

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça e Cidadania	31
Ministério da Saúde	33
Ministério das Relações Exteriores	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	46

Ministério do Trabalho	48
Ministério do Turismo	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Ministério Público da União	49
Defensoria Pública da União.....	51
Poder Legislativo.....	51
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57
Editais e Avisos.....	58

38
38
9

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 77, **caput**, inciso I, alínea c, e no art. 79 do Anexo I ao Decreto n 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n 93.325, de 1 de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

GLÁUCIA SILVEIRA GAUCH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Santiago, República do Chile, removendo-a, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195 da Independência e 128 da República.

MICHEL TEMER

José Serra

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, Precisa de uma orientação jurídica? tendo em vista o disposto no art. 77, **caput**, inciso I, alínea c, e no art. 79 do Anexo I ao Decreto n 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. 18, **put**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n 93.325, de 1 de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina,

removendo-a, **ex officio**, da Secretaria de Estado.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195 da Independência e 128 da República.

MICHEL TEMER

José Serra

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2 do Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.234 - NOMEAR

CARLOS ALEXANDRE PRÍNCIPE PIRES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2 do Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.235 - NOMEAR

REYNALDO NUNES DE MORAIS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5

ELISEU LEMOS PADILHA

Precisa de uma orientação jurídica?

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1 da Portaria n 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 982 - CONCEDER

ao servidor requisitado FRANCISCO JOSE FERNANDES NOVAES Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Intermediário, no Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 983 - DESIGNAR

CRISTOVÃO DE MELO para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe na Divisão da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 984 - DESIGNAR

JULIETA APARECIDA MOTTA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 985 - DESIGNAR

MARLEI VITORINO DA SILVA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 986 - DESIGNAR

WELLINGTON RODRIGUES DUARTE para exercer a Função Gratificada, código FG-3, na Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 987 - NOMEAR

GILVAN DA SILVA DANTAS para exercer o cargo de Chefe de Gabinete no Gabinete da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4.

Nº 988 - NOMEAR

TOLENTINO SILVA CARNEIRO, para exercer o cargo de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.3.

Nº 989 - NOMEAR

JAILTON DIAS DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.2.

Nº 990 - Tornar sem efeito a Portaria n 891, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24, subsequente, Seção 2, que trata da designação de ERIKA MELISSA OLIVEIRA FRANÇA NASSAR.

DANIEL SIGELMANN

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 863, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2016, Seção 2, **onde se lê** "...WANDEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES...", **leia-se** "...WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS...".

41
41

Precisa de uma
orientação jurídica?

1



DECRETO Nº 9.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

"Art. 4º

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - unidade receptora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA;

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

§ 5º O GGPAA priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos." (NR)

"Art. 5º

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19; e

§ 1º O GGPAA estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º O GGPAA estabelecerá as condições para a aquisição de produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, conforme disposto pelo GGPAA." (NR)

"Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA." (NR)

"Art. 9º

IV - o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

VI - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

VII - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAA.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

"Art. 17.

I - Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, para doação aos beneficiários consumidores; e

"Art. 19.

I - por unidade familiar, até:

c) R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;

II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até:

§ 4º O beneficiário fornecedor, na modalidade Compra com Doação Simultânea, poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do caput e o § 5º independentes entre si.

"Art. 21.

VI - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;

"Art. 31. As unidades executoras deverão cumprir as metas pactuadas ao realizar as atividades previstas no termo de adesão." (NR)

"Art. 32.

VII - pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado durante a vigência do termo de adesão;

"Art. 33.

I - disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e

"Art. 41.

§ 1º Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA.

§ 2º Caberá ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do PAA executado mediante termo de adesão, conforme disposto neste Capítulo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012:

I - o § 1º do art. 19;

II - o art. 30;

III - o art. 35 ao art. 39; e

IV - o art. 48.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Blairo Maggi
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial da União.

Competência para a publicação

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Meio de publicação

Art. 3º O Diário Oficial da União será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 1º É gratuito o acesso ao Diário Oficial da União disponibilizado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 2º A Imprensa Nacional imprimirá e manterá em arquivo, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial da União.

§ 3º A falta ou a intemperividade do exemplar impresso de que trata o § 2º não afasta a validade da publicação do Diário Oficial da União.

Autenticidade da versão eletrônica

Art. 4º A publicação do Diário Oficial da União no sítio eletrônico da Imprensa Nacional atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Encaminhamento de ato à publicação

Art. 5º O encaminhamento de atos à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União será, exclusivamente, por meio eletrônico.

Autonomia técnica

Art. 6º A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para edição e disponibilização do Diário Oficial da União, obedecido o princípio da fidelidade aos originais.

Parágrafo único. A autonomia técnica não afasta a supervisão pelas autoridades superiores da Casa Civil da Presidência da República.

Confirmação de autoria

Art. 7º Na hipótese de dúvida quanto à autoria, a publicação do ato ou do documento dependerá da confirmação pela autoridade signatária ou remetente.

Rejeição de atos

Art. 8º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação.

Divisão em seções

Art. 9º O Diário Oficial da União poderá ser editado em seções.

Periodicidade da publicação

Art. 10. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da administração pública federal.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República autorizar:



§ 2º O retorno de que trata o § 1º é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou da entidade no qual o empregado ou o servidor está em exercício." (NR)

"Art. 11-A. Para o enquadramento da pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, na forma do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União, será exigido o diploma de graduação em Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Informática, Geologia, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Mineralogia ou em Engenharia.

Parágrafo único. Para o enquadramento a que se refere o caput no cargo de Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União será exigido o diploma de graduação em Medicina." (NR)

"Art. 12.

§ 4º O servidor ou o empregado público de que trata o caput será alocado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e nos órgãos e nas entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, nos termos do disposto no art. 17 da Lei nº 13.681, de 2018." (NR)

"Art. 16.

§ 1º A jornada de trabalho corresponderá àquela estabelecida na última relação ou no vínculo empregatício ou de trabalho mantido com o ex-Território, o Estado ou Município que o tenha sucedido por, no mínimo, noventa dias.

§ 2º Os Superintendentes de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou a autoridade equivalente, procederão às anotações na carteira de trabalho dos empregados públicos integrantes de quadro em extinção da União, observadas as demais regras estabelecidas na legislação trabalhista." (NR)

"Art. 17. Fica a União, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autorizada a celebrar convênio de cooperação com os Estados do Amapá e de Roraima e com os seus Municípios para a delegação da prática de atos referentes à promoção, à movimentação, à reforma, ao licenciamento, à exclusão, e de outros atos administrativos, previstos nos regulamentos das corporações, na Lei nº 13.681, de 2018, e nas demais leis específicas, referentes aos militares e aos servidores e empregados públicos de que trata este Decreto.

" (NR)

"Art. 20. Compete à CEEXT analisar e julgar os requerimentos e a documentação para a comprovação do desempenho das atribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018.

" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987;

VI - os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

VII - aqueles que comprovem ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no que se refere ao Amapá e à Roraima, e 15 de março de 1987, no que se refere à Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou com sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 12 da Lei nº 13.681, de 2018, e os demais requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

" (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, VALERI IVANOV YOTOV, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Bulgária.

Brasília, 20 de setembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 517, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.959.

Nº 518, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.993.

Nº 519, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.981.

Nº 520, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.963.

Nº 521, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Altera ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 372.155.920,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 522, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 523, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 524, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 525, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 526, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2018, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 (*)

Estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União, observadas as disposições da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º O pagamento pela publicação de atos oficiais será realizado da seguinte forma:

I - órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor integral da fatura; e

II - órgãos e entidades públicas estaduais, distritais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto contendo código de barras.

§ 1º. O pagamento a que se refere o inciso I será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento - UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, que deverá manter atualizados os dados cadastrais de suas origens.

§ 2º Em caso de inadimplência dos órgãos e entidades previstos no inciso II, será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança pelo cliente devedor, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 3º Para os casos definidos no § 2º, os débitos serão atualizados conforme o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União e poderão ser divididos em até 5 (cinco) pagamentos mensais consecutivos, desde que sua justificativa seja acatada pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela prevista no § 3º importará no vencimento antecipado do saldo devedor e novo bloqueio de publicações.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação do ofício de cobrança, contado da data de seu recebimento.

Art. 3º Os débitos vencidos de publicações de atos oficiais prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 8.)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.471, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000116118/2018-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer 42 (quarenta e duas) famílias do Território Quilombola Mata de São Benedito código SIPRA MA1016300, localizado no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 30 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

45

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.196.645/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2000
NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO SIG QUADRA 06 LOTE 800	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 70.610-460	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO in@in.gov.br		TELEFONE (061) 3139-800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2019** às **14:44:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

46

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04196645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2019 a 15/02/2019

Certificação Número: 2019011703015232363680

Informação obtida em 30/01/2019, às 14:50:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:14 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **E98E.5680.267E.9B39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 166997600/2019

Expedição: 30/01/2019, às 15:01:16

Validade: 28/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **IMPRENSA NACIONAL**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

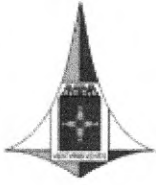
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 061-00.170.579/2019
NOME : IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO : SIG QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE : SETOR GRAFICO
CPF :
CNPJ : 04.196.645/0001-00
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 30 de Abril de 2019.

Brasília, 30 de Janeiro de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:02:06 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

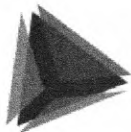
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04196645000100

Data da consulta: 30/01/2019 15:04:59

Data da última atualização: 30/01/2019 04:45:28

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5

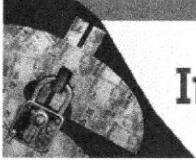
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	04196645000100
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04196645000100!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2019 às 15:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C51.D9A8.15DA.5008



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0155/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) F: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 45/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0155/2019 requer a Contratação da Imprensa Nacional - DOU, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Sig quadra 06 lote 800, s/n, Bairro: Setor Gráfico		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial da União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 – Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 – Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.

6.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, com sede à Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do RG nº **8.124.995-4 SSP/PR** e do CPF nº **009.378.889-40**, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo Senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº **14.327.55 - SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional publicada no DOU em 31/08/2018, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do Processo Licitatório 45/2019 – Inexigibilidade de Licitação _____/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

P

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECA, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Serviços de Publicação
- Elemento de Despesa: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) (589)
- Fonte: 000/504
- Valor total/estimado: R\$ 2.147,60

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI
SCOLARO**
Prefeito

CONTRATANTE

MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo

CONTRATADA

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:



Município de Chopinzinho

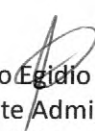
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços da Imprensa Nacional - DOU - Publicações. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

REMESSA

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

063

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 45/2019

PARECER JURÍDICO N.º 88/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU. EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 45/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional – DOU, para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 2.147,60** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Os autos, contendo 67 (sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e fls. 08/11);
- c) Termo de Referência (fls. 05/07);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 12);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 13);
- f) Correspondência Interna da Comissão Permanente de Licitações (fls. 14);
- g) Relatório de empenhos da Imprensa Nacional (fls. 15/16);
- h) Portaria 20, de 1º de fevereiro de 2017, que fixa os valores para publicação no Diário Oficial da União (fls. 17/21);
- i) Declaração emitida pelo Diretor Geral da Imprensa Nacional, Sr. Pedro Antônio Bertone Ataíde, de que a Imprensa Nacional atende integralmente ao disposto no Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- j) Declaração de Exclusividade (fls. 23);
- k) Portaria 283, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre as normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União (fls. 24/33);
- l) Dados para assinatura de contrato (fls. 34/43);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

069
rô

m) Imprensa Nacional: Portaria 147, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de que atende ao disposto no Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal (fls. 19/21, 45/52 e 22);

n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 53);

o) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/65);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 06/02/2019 (fls. 67).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexistência.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

070
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional – DOU, para a prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 2.147,60** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 14).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Imprensa Nacional, com base no art. 25, I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto n.º 9.215, de 29 de novembro de 2017, nos termos da Declaração de Exclusividade emitida pelo Diretor Geral da Imprensa Nacional, Sr. Pedro Antônio Bertone Ataíde (fls. 23).

Além disso, dispõe o art. 2º do Decreto 9.215, de 29 de novembro de 2017: *"A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República"*.

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A IMPRENSA NACIONAL

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00, a qual possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União (fls. 23).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

072

mg

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária à publicação escrita de atos oficiais da Administração;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação da Imprensa Nacional mostra-se a escolha correta, dada a sua competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União (fls. 23);

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os preços praticados pela Imprensa Nacional foram fixados através da Portaria 20, de 1º de fevereiro de 2017 (fls. 17/18).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Administração anexou aos autos a Portaria n.º 20, de 1º de fevereiro de 2017, a qual fixa o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário oficial da União (fls. 17/18).

Não obstante, **recomenda-se** que se junte aos autos a publicação da referida portaria.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 95).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 08/11):

“Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União – DOU pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

1) Considerando:

1.1) O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.2) O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso I que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

1.3) A Lei Federal 10.520/2002, que Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 4º, inciso I dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

1.4) Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

1.5) A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

1.6) Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

2) Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 30/09 do ano de 2018, o valor gasto com publicações no DOU- Diário Oficial da União foi de **R\$ 3.072,72** (três mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e no ano de 2017, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro foi de **R\$ 198,24,00** (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

3) Tendo em vista:

3.1) O montante acima demonstrado de R\$ 3.270,96 (três mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses;

3.2) Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

3.3) Que o valor cobrado pelo DOU na Seção 3 (cujo enquadramento demonstra-se no Art. 5º da Portaria nº 283/2018 - documento anexo) para entrega nos Estados da Federação, conforme orçamento apresentado, é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade semestral e é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna publicada, com fonte Calibri no tamanho 9 (nove), alinhamento de duas ou mais colunas com recurso de tabelas e entrelinhamento em espaço simples.

3.4) Que optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 30% (trinta por cento) sobre os valores calculados para cobrir eventuais aumentos na demanda por publicações, estima-se para esse período de 06 (seis) meses um total de R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da divisão de Planejamento e Projetos.

4) Da inexigibilidade

Faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativa é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário.

Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"

Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso I do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo** (...)". (grifa-se)

No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. Enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual **manifesta-se pela inexigibilidade** do processo licitatório e pela **contratação direta** dos serviços pretendidos em favor da **Imprensa Nacional** (CNPJ/MF 04.196.645/0001-00)”.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 05/07), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida através das Fontes F: 000 e F: 504 (fls. 13).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A IMPRENSA NACIONAL

Dos autos constam os seguintes documentos da Imprensa Nacional:

a) habilitação jurídica: Portaria 147, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional; Portaria 446, de 26 de junho de 2008, que dá nova redação ao §1º do art. 5º da Portaria 147, de 09 de março de 2006; e, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 19/21, 35 e 45);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal (fls. 46/49);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

atende ao disposto no Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal (fls. 50/52 e 22).

No entanto, **recomenda-se** a substituição do Certificado de Regularidade do FGTS, cuja validade 15/02/2019 expirou (fls. 46).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 54/65) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão, prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

A Cláusula Nona da minuta do Contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, e a fiscalização, a cargo das servidoras Clécia Steilmann Weber (titular) e Neide Marinês Caldato (substituta).

Contudo, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos inclua na minuta do contrato cláusula referente às penalidades (fls. 59/65).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 45/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a Imprensa Nacional, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 2.147,60** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), **desde que a Divisão de Licitações e Contratos atenda às seguintes recomendações:**

Recomendação 1: anexar aos autos a publicação da Portaria 20, de 1º de fevereiro de 2017, que fixa os valores cobrados pela Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União (fls. 17/18);

Recomendação 2: substituir o Certificado de Regularidade do FGTS, já que o anexado às fls. 46 se encontra com a validade vencida;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Recomendação 3: incluir na minuta do contrato cláusula referente às penalidades (fls. 59/66);

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa a Divisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 20 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 20 de Fevereiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/02/2017 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos

Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal,

trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da

contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pág. 21.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04196645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2019 a 06/03/2019

Certificação Número: 2019020503055887311535

Informação obtida em 21/02/2019, às 08:16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 490/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O IMPRENSA NACIONAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, Órgão Público do Poder Executivo Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede Sig quadra 06 lote 800, s/n, bairro Setro Gráfico, CEP: 70.610-460, Brasília – DF, telefone (61) 3441-9450, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado pela senhora Marlei Vitorino da Silva, portador do CPF nº 246.028.251-68 e do RG: 1.432.755 SSP/GO, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 44/2018, Processo Licitatório 272/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação 44/2018.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83 110

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Gerencia de Assinaturas <geass@in.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 11:46
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

Bom dia,
Informamos que esse é o modelo utilizado pela Imprensa Nacional. Caso inclua outras cláusulas é necessário o envio para análise.

Att

Simone

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br [<mailto:licita3@chopinzinho.pr.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 17:03
Para: Gerencia de Assinaturas
Cc: licitacaochopinzinho@gmail.com
Assunto: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

Boa tarde, com referencia ao contrato a Imprensa Nacional assina o instrumento contratual do município, caso fossem suprimidas as penalidades ou obrigatoriamente precisa assinar o contrato de modelo que nos foi encaminhado?

Att,

Giliane

De: paulo dalsasso [<mailto:licitacaochopinzinho@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 17:57
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Fwd: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

----- Forwarded message -----

From: Gerencia de Assinaturas <geass@in.gov.br>
Date: seg, 10 de dez de 2018 às 13:02
Subject: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR
To: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

Boa tarde,

Informamos que após análise foi devolvido com as seguintes informações:

A Imprensa Nacional é um Órgão Público da Administração Direta vinculada a Presidência da República, razão pela qual não se aplica as penalidades contidas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Segue o Decreto nº 9.215 e Portaria nº 256 e modelo do contrato.

Segue em anexo contrato para assinatura referente Inexigibilidade de Licitação 44/2018, para contratação da Imprensa Nacional.

115

Favor nos devolver 3 vias assinadas via sedex, o mais rápido possível, bem como escanear o contrato assinado e enviar neste e-mail.

87

Favor confirmar recebimento.

Att.

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

--

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

np

REMESSA

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**. As recomendações 1 e 2 foram atendidas e anexadas ao Processo. Quanto a recomendação 3, segue cópia do Processo 272/2018 no qual a Imprensa Nacional, se recusa em assinar o Contrato 490/2018 justificando não se aplicar as penalidades contidas na Cláusula Décima.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

89
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 45/2019

PARECER JURÍDICO N.º 97/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – DOU. EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 45/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto a contratação da Imprensa Nacional – DOU.

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico n.º 88/2019/PGM de fls. 68/76, pelo qual manifestou-se favorável ao prosseguimento do processo licitatório, com as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: anexar aos autos a publicação da Portaria n.º 20, de 1º de fevereiro de 2017, que fixa os valores cobrados pela Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União (fls. 17/18);

Recomendação 2: substituir o Certificado de Regularidade do FGTS, já que o anexo às fls. 46 se encontra com a validade vencida;

Recomendação 3: incluir na minuta do contrato cláusula referente às penalidades (fls. 59/66);

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

Em seguida, o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Agente Administrativo, remeteu os autos a esta Procuradoria, informando que "(...) As recomendações 1 e 2 foram atendidas e anexadas ao Processo.



Município de Chopinzinho

91
10

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

*Quanto a recomendação 3, segue cópia do Processo 272/2018 **no qual a Imprensa Nacional, se recusa em assinar o Contrato 490/2018 justificando não se aplicar as penalidades contidas na Cláusula Décima** (fls. 88). (g.n.)*

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que as **Recomendações 1 e 2** foram atendidas através dos documentos de fls. 78/80 (Portaria n.º 20, de 1º de fevereiro de 2017, publicada em 03/02/2017 e Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 06/03/2019).

Quanto à **Recomendação 3**, considerando a informação de que a Imprensa Nacional se recusou a assinar o Contrato 490/2018, sob o argumento de que as penalidades administrativas não lhe são aplicáveis, esta Procuradoria não vê óbice quanto à ausência de cláusula de penalidades no contrato a ser assinado pela contratada.

Aliás, revê seu posicionamento também com base na **Súmula 226 do Tribunal de Contas da União**, que possui o seguinte teor: *"É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa"*.

No mais, para evitar tautologia, reporta-se aos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 88/2019/PGM, de fls. 68/76, os quais passam a fazer parte deste Parecer, salvo naquilo que com este contrariar.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 45/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a Imprensa Nacional, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de publicidade na imprensa escrita dos atos oficiais do Município de Chopinzinho, ao custo de **R\$ 2.147,60** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que providencie as publicações de praxe, de forma a dar a devida publicidade ao processo.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa a Divisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 21 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

92
np

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de fevereiro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Processo nº 45/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0155/2019 requer a Contratação da Imprensa Nacional - DOU, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Sig quadra 06 lote 800, s/n, Bairro: Setor Gráfico		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial da União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 – Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 – Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.

6.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2019.



Alvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de fevereiro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 97/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços da Imprensa Nacional - DOU - Publicações. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 6/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.



paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

100/

Contrato 97-2019 - Município de Chopinzinho

Gerencia de Assinaturas <geass@in.gov.br>
Para: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

25 de fevereiro de 2019 11:24

Bom dia,

Favor alterar o Decreto nº 8.889 que foi substituto pelo Decreto nº 9.678.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

:

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **"publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal", conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019**, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

De: paulo dalsasso [mailto:licitacaochopinzinho@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 16:55

Para: Gerencia de Assinaturas

Assunto: Contrato 97-2019 - Município de Chopinzinho

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECRETO Nº 9.678 02.01.2019.pdf

146K



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 1-E

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

SEÇÃO I

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

..... Esta edição completa do DOU é composta de 64 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.678, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança:

I - da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.5;
- b) um DAS 101.4;
- c) três DAS 102.5;
- d) sete DAS 102.4;
- e) seis DAS 102.3
- f) sete DAS 102.2; e
- g) sete DAS 102.1;

II - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) sete DAS 101.3;
- b) quatro DAS 101.2;
- c) duas FCPE 101.2; e
- d) duas FCPE 102.4; e

III - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) quatro DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) oito DAS 101.4;
- d) doze DAS 102.6;
- e) oito DAS 102.5;
- f) dez DAS 102.4;
- g) vinte e seis DAS 102.3;
- h) dez DAS 102.2;
- i) seis DAS 102.1; e
- j) duas FCPE 102.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República deverão ocorrer até 13 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão, das funções de confiança e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental Casa Civil da Presidência da República, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os registros referentes ao regimento interno serão realizados no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até a data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.

Art. 6º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades das estruturas organizacionais básicas especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidas as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016;
 - II - o Decreto nº 9.009, de 23 de março de 2017; e
 - III - o Anexo III ao Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

Brasília, 2 de janeiro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Casa Civil, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações do Governo Federal;
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do Governo federal; e
- f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional, partidos políticos e entidades da sociedade civil; e

II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Casa Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Assessoria Especial;
- b) Gabinete do Ministro;
- c) Secretaria-Executiva:
 - 1. Diretoria de Governança;
 - 2. Diretoria Legislativa; e
 - 3. Diretoria de Gestão de Informação;
- d) Secretaria Especial de Relações Governamentais;
- e) Secretaria Especial para o Senado Federal; e
- f) Secretaria Especial para a Câmara dos Deputados;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Subchefia de Ação Governamental:
 - 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
 - 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
 - 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica;
 - 4. Subchefia Adjunta de Finanças Públicas; e
 - 5. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
- b) Subchefia de Articulação e Monitoramento:
 - 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
 - 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
 - 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica; e
 - 4. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;



CONTRATO Nº 97/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, com sede à Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do RG nº **8.124.995-4 SSP/PR** e do CPF nº **009.378.889-40**, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo Senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº **14.327.55 - SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional publicada no DOU em 31/08/2018, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do Processo Licitatório 45/2019 – Inexigibilidade de Licitação 6/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECE, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Serviços de Publicação
- Elemento de Despesa: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (588) (589)
- Fonte: 000/504
- Valor total/estimado: R\$ 2.147,60

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Chopinzinho - PR, 22 de fevereiro de 2019.



**ALVARO DÊNIS CENI
SCOLARO**
Prefeito

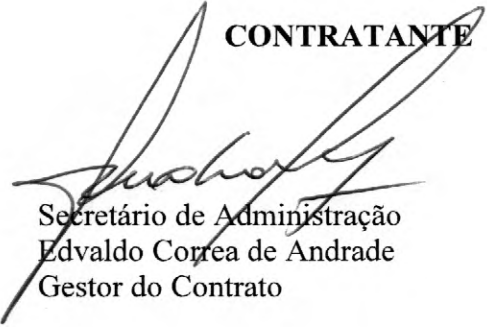


MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo

CONTRATANTE

CONTRATADA



Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato



Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato



Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO
IGUAÇU ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 045/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei
nº 8.666/93

RETIFICAÇÃO
No edital e Aviso de licitação, onde se lê:
"TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PRE-
ÇO GLOBAL".
LEIA-SE:
"TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PRE-
ÇO GLOBAL POR LOTE"
Em razão da retificação, fica alterada a
data de abertura para 26/03/2019.
Demais cláusulas, permanecem inalte-
radas.

Cópia do Edital/ RETIFICAÇÃO e de-
mais informações poderão ser obtidas na
Secretaria da Comissão de Licitação ou
pelo fone/fax: 46- 3246-1166 ou pelo site:
www.saudealiciacao.iguaçu.pr.gov.br/licitações.

Saúde do Iguaçu, 12 de março de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa artesanais para as crianças da rede municipal de ensino, em comemoração à páscoa 2019, conforme descrito em edital.
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 26/03/2019, às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Bertschold, 708 – Centro - Saúde do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saude.dedoi.igacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saúde do Iguaçu – PR, 12 de março de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

O cartão é um documento oficial com uma borda decorativa. No canto superior esquerdo, há o brasão do Estado do Paraná. O texto no topo indica "Estado do Paraná" e "Câmara Municipal de Coronel Vivida". O corpo do documento contém as seguintes informações: "ATA da 1ª SESSÃO DE 2019", "1ª SESSÃO PREPARATÓRIA", e uma descrição detalhada da presença do vereador Naimar Cristiano Schromberger, incluindo sua função de Presidente da Câmara Municipal e a composição da mesa diretora. No rodapé, há o nome "Vereador Naimar C. Schromberger" e o cargo "Presidente da Câmara".

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 15/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a Contratação serviços de tratamento de fisioterapia neurológica especializada pelo método Cuevas Medek Exercices Nível III (CME), conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **27/03/2019, às 14h01min**, na Sede da Prefeitura, Rua Cândido Merlo, nº 290. Edital disponível para download no site www.bsul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@bsul.pr.gov.br. Informações: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 12 de março de 2019.

Josiane Follie
Pregoeira

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019, em, **ALVARO DENIS CERI SOULAR, PIRELLO**, tomou política e **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do seguinte fôrma:

EMPRESA NACIONAL	CNPJ	VALOR TOTAL, R\$
	04.196.545-0001-00	R\$ 2.147,60

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopichinho, PR, 22 de fevereiro de 2019, **Alvaro Denis Ceri Soular**, Prefeito.

Expedido: Contrato nº 9/2019. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: Empresa CNPJ: 04.196.545-0001-00. Objeto: Prestação de Serviços de Impressão Nacional - DOU - Publicações. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Onre: Inexigibilidade de Licitação 6/2019. Fundamento Legal: Lei 8.866/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data de assinatura: 22/02/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceri Soular, pelo Município e Mairi Vitorino da Silva pela Contratada.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod293897

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 97/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços da Imprensa Nacional-DOU-Publicações. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 6/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

Cod293896

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Céli Lopes Golinelli

Código Identificador:27D9820D**SECRETARIA GOVERNO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL/AVISO DE LICITAÇÃO Nº25/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO:25/2019 DATA DO PROCESSO :12/03/2019**

A Comissão permanente de licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) decreto nº02/2019, de 08/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que fará no dia 27/03/2019, às 09:00 horas, no endereço, Rua Barão do Cerro Azul/63, Cerro Azul-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº25/2019 pregão presencial, no site www.cerroazul.pr.gov.br.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas do ramo de transporte escolar, para atender aos estudantes do Município de Cerro Azul, zona rural sendo desenvolvido na linha, roteiro tarde, especificados no ANEXO I (Termo de referência) deste Edital, com o fornecimento de veículo ônibus em bom estado de conservação e motorista.

CERRO AZUL, 12 DE MARÇO DE 2019.**PATRIK MAGARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Céli Lopes Golinelli

Código Identificador:00AC8DF8**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 012/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 024/2019, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, C.N.P.J Nº 44.239.382/0001-86, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 08 de Março de 2019.

CATIA REGINA GIROTTIPresidente Comissão Processante
Res. 024/2019**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:6860251D**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE

SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 24.000,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 12/03/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:47D2414F**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
CNPJ: 00.136.858/0001-88		Nr.: 3/2019 - IL	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530		Processo Administrativo:	17/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR		Processo de Licitação:	17/2019
		Data do Processo:	12/03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	17/2019
b) Licitação Nr.:	3/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	12/03/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002074 - CLEVERSON GALVAN CLINICA MÉDICA	1	24.000,00
	1	24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0F0F0B4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 97-2019**

Espécie: Extrato do Contrato 97/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços da Imprensa Nacional - DOU - Publicações. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 6/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pela Contratada.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EA72BD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 6-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$2.147,60

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5C9AA6E8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 0017/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37 do Regimento Interno da Câmara, bem como artigo 14 da Resolução nº 72/2005 e demais disposições legais

RESOLVE

Constituir e nomear Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para atuar na apuração dos Autos de Processo Administrativo de Representação nº 284/2019, tendo como integrantes os Vereadores abaixo indicados:

- Edson Luiz Bagio - Presidente
- João Marcos Berles - Relator
- Sidnei Campos de Oliveira - Membro

Colombo, 11 de março de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:228CFE16

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO RESUMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 249/2018.
Tomada de Preço nº 04/2018.
Contrato nº 01/2019.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: ENGEREDE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.401.185/0001-71, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 191, por seu representante legal Senhor Sebastião dos Santos Ribas

Junior, portador do RG nº 1.222.577-6 SESP-PR. e CPF nº. 171.427.179-04,

Objeto: O presente contrato tem como objeto a execução de obra de instalação da rede lógica da Câmara Municipal de Colombo, conforme Projeto Básico já elaborado.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de R\$ 42.314,20 (Quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 12 de março de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:E50DD1AF

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 122/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Jucinéia Kubis**, RG nº 5.234.949-4, para atuar como Fiscal do Contrato nº 128/2019, Processo Licitatório Dispensa nº 022/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas para veículos novos e eventuais substituições da frota pública da Prefeitura Municipal de Colombo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 28 de Fevereiro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:B9A83A31

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 124/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Mariana Iankowski Claro**, RG nº 5.886.799-3, para atuar como Fiscal da Ata nº 129/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviço de Transporte de pessoas com disponibilidade de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 28 de Fevereiro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal